

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

## ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

#### **CONTRATO № 19/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, na Praça MARIA DIAS, n°614, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **MAURICIO BRONCA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº8.969.201-9/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº785.483.068-15, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo, na Av: José Nunes dos Santos N.º 480, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 21.257.684/0001-81, inscrição estadual nº 210.083.995.118, estabelecida à AVENIDA OSVALDO PERRONE, nº 725, na cidade de BEBEDOURO Estado de SÃO PAULO, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Srº OSWALDO GRANHANI FILHO), doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PORCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DE FÁBRICA (PF) CONSTANTES NA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EPARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020., de conformidade com as especificações previstas no Edital e no ANEXO I deste instrumento particular.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Jr



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª-DA GARANTIA - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a CONTRATADA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto.

3ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Durante o prazo de vigência do presente instrumento, os preços dos produtos adquiridos serão aqueles obtidos através da aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sobre os preços máximos de fábrica(PMF) dos medicamentos constantes na TABELA CMED(CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), para a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de 18%(dezoito por cento), vigente no mês de fornecimento dos medicamentos.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) mensalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado até o 7°(sétimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

**Parágrafo terceiro:** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

B &

g

A



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A CONTRATADA se obriga a entregar o(s) item(ns) adquirido(s) no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da solicitação de fornecimento, expedida pela DIVISÃO DE MATERIAL ou DEPARTAMENTO DE SAÚDE, assinada pelo chefe da referida Divisão ou Departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) adquirido(s), deverá ser feita por conta e risco da CONTRATADA, na(s) Unidade(s) de Saúde indicada(s) pelo solicitante, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30min. às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 02/2020, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)**Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)**O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

J }

F

y



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**Parágrafo quinto:** Todo medicamento a ser fornecido deverá possuir validade mínima de 12(doze) meses a contar da efetivação da entrega.

6ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor do MUNICÍPIO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o **MUNICÍPIO**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I)A supressão, pelo MUNICÍPIO, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

g &

fr

A



#### **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA** PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**7ª-DAS SANÇÕES** – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- **II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Je f

Y



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que o MUNICÍPIO venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

I)Sujeita-se, o MUNICÍPIO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.301.0120.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAUDE / 3.3.90.30.00-MATERIAL FARMACOLÓGICO-183.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 19 de FEVEREIRO de 2020, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 10/2020, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2020 19 de FEVEREIRO de 2020, a Ata de Registro de Preços nº 10/2020 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Ata, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO -** Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**15ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo segundo:** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

N



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiuva/SP

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

ORINDIÚVA, **02 DE MARÇO DE 2020** 

MAURICIO BRONCA PREFEITOMUNICIPAL CONTRATANTE KENAN MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Marilia Paz Borges Berteli

RG nº. 42.214.361-3

CPF nº. 024.852.611-13

Nome: Jaqueline de Carvalho O. Santos

RG nº. 44.988.639-6

CPF nº. 363.517.158-14